

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO N° 40.503 de 20 de agosto de 2025**

Determina a requisição administrativa de bens móveis, em razão da necessidade de viabilizar a continuidade dos serviços públicos essenciais, ante o iminente risco de paralisação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e observado o disposto no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, na alínea a, do inciso V, do art. 104, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e

Considerando que a Gerência Central de Gestão de Serviços (GECGS) da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE foi notificada pela empresa contratada sobre o desinteresse na renovação do contrato CT nº 013/2023, que tem como objeto a locação de veículos com manutenção, seguro e motorista, conforme processo administrativo de número 162842/2025;

Considerando que os veículos locados, com manutenção e seguro, são indispensáveis para o atendimento de serviços públicos essenciais, como saúde, assistência social, educação, fiscalização e atividades administrativas correlatas, e que a Prefeitura não possui frota própria suficiente para suprir tais demandas;

Considerando que a interrupção da utilização da frota compromete atividades sensíveis do Município e que anteriormente já ocorreram bloqueios unilaterais de veículos pela empresa contratada, gerando graves prejuízos operacionais e interrupção de serviços essenciais, como o transporte de equipes de saúde e o atendimento dos Conselhos Tutelares;

Considerando a existência de iminente perigo público e o risco concreto de graves danos sociais e administrativos, uma vez que a conclusão de novo processo licitatório não ocorrerá em tempo hábil para substituir a frota;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medida necessária à manutenção dos serviços públicos e que a requisição administrativa é uma medida excepcional, temporária e proporcional, que garante a continuidade dos serviços essenciais e assegura a indenização ulterior ao proprietário,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa dos bens móveis, especificamente os veículos, com manutenção e seguro, que integram o contrato SEMGE CT nº 013/2023, visando a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 2º A requisição prevista no art. 1º deste Decreto vigorará até que nova frota seja efetivamente disponibilizada, no prazo máximo de 04 (quatro) meses.

Art. 3º A indenização devida à empresa pela utilização dos veículos, com manutenção e seguro, durante o período da requisição prevista no art. 1º deste Decreto corresponderá aos mesmos valores atualmente praticados nos contratos vigentes, a título de justa indenização.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE realizará, no prazo de 10 (dez) dias, o inventário e a avaliação de todos os veículos e bens requisitados.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município deverá adotar as medidas judiciais preventivas cabíveis para impedir ou sustar eventuais bloqueios remotos dos veículos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão poderá expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de agosto de 2025.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO**  
Secretário Municipal de Gestão

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

**DECRETO N° 40.504 de 20 de agosto de 2025**

Institui no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS, a avaliação de desempenho para progressão funcional de que tratam a Lei nº 7.867/2010 e a Lei nº 8.629/2014 para o primeiro ciclo do biênio 2024 a 2026, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, III da Lei Orgânica do Município e observada a previsão da avaliação de desempenho para progressão funcional dos servidores municipais na forma da Lei nº 7.867/2010, Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, e da Lei nº 8.629/2014, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o primeiro ciclo da avaliação de desempenho do biênio 2024-2026 para fins de progressão por mérito e qualificação profissional dos servidores municipais

alcançados pela Lei nº 7.867/2010 e a Lei nº 8.629/2014.

Parágrafo único. O primeiro ciclo de avaliação de desempenho, para fins de progressão por mérito e qualificação profissional, é referente ao período de 2024 a 2025.

Art. 2º A avaliação de que trata este Decreto é destinada aos servidores ativos e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal do Salvador, no período de:

- I - 13 de julho de 2024 a 12 de julho de 2025, para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, previsto no Plano de Cargos e Vencimentos instituído pela Lei nº 7.867/2010;
- II - 14 de julho de 2024 a 13 de julho de 2025, para os servidores ocupantes dos cargos efetivos abrangidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei nº 8.629/2014.

§ 1º Esta avaliação se aplica ao servidor titular do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte que não foi contemplado pelo Plano de Carreira e Remuneração instituído pela Lei Complementar nº 87/2024.

§ 2º O servidor que estiver afastado, nos termos do art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos períodos citados nos incisos I e II deste artigo, não poderá ser submetido à Avaliação de Desempenho para fins de progressão funcional prevista neste Decreto, excetuando-se os afastamentos por licença gestante, lactante e adotante e para desempenho de mandato classista.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos servidores:

- I - titular do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal;
  - II - titular do cargo efetivo de Agente de Trânsito;
  - III - ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão;
  - IV - contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo
- REDA:
- V - regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
  - VI - integrante do Grupo Magistério;
  - VII - integrantes do Grupo Procuradoria;
  - VIII - integrantes do Grupo Fisco.

§ 1º O servidor em Estágio Probatório não fará jus à avaliação de que trata este Decreto, conforme estabelecido pelo Decreto nº 28.668/2017 e alterações posteriores.

§ 2º O servidor que, nos períodos estabelecidos no art. 2º deste Decreto e no período subsequente estiver afastado por aposentadoria, vacância, exoneração, cessão a órgão ou entidade fora do âmbito da Prefeitura do Salvador, vínculo suspenso ou rescindido, ou em situação de afastamento para aguardar aposentadoria em casa, inclusive o que não constar em folha de pagamento na data prevista para início dos efeitos financeiros da progressão, ainda que aprovado na avaliação, não fará jus a progressão funcional prevista neste Decreto.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE a coordenação geral do processo de avaliação previsto neste Decreto.

Art. 5º O primeiro ciclo da avaliação do biênio 2024-2026 obedecerá às seguintes etapas:

- I - realização de curso(s), com emissão de certificado(s) de conclusão e aproveitamento, nos termos deste Decreto;
- II - avaliação de desempenho a ser realizada pela chefia imediata do servidor, que poderá atribuir ao servidor no máximo 25 (vinte e cinco) pontos.

Parágrafo único. Na ausência do avaliador mencionado no inciso II do caput deste artigo, a avaliação de desempenho poderá ser realizada pela chefia mediata.

Art. 6º A etapa referida no inciso I do caput do art. 5º consiste na realização obrigatória do(s) curso(s) estabelecido(s) por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º O(s) curso(s) estará(ão) disponível(eis) exclusivamente de forma on-line no portal da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, no endereço eletrônico: <https://www.escolavirtual.gov.br>.

§ 2º O servidor deverá acessar o link <https://www.escolavirtual.gov.br/login> e efetuar seu cadastro conforme as instruções indicadas para acesso ao conteúdo do(s) curso(s).

§ 3º O servidor, ao realizar o cadastro de que trata o § 2º deste artigo, deve selecionar a opção “evolução funcional” no campo destinado à motivação da realização do(s) curso(s).

§ 4º É de inteira responsabilidade do servidor o correto preenchimento de seus dados, a guarda de seu login e senha, de uso pessoal e intransferível, bem como o acesso à internet para a realização do(s) curso(s).

§ 5º O(s) curso(s) e os prazos para a realização do(s) curso(s) e a emissão do(s) respectivo(s) certificado(s) serão definidos por edital da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 6º O servidor deverá realizar o(s) curso(s) obrigatório(s) estabelecido(s) por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, cumprir os prazos estabelecidos e acompanhar a confirmação da conclusão, no Sistema SAD, que exibirá na tela de consulta do avaliado o status 'CONCLUÍDO'.

§ 7º A Secretaria Municipal de Gestão realizará consulta, por meio do sistema SAD, à base de dados da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em nome dos servidores participantes, com a finalidade de obter as informações relativas à realização do(s) curso(s), ficando dispensada, nesta etapa, a apresentação de documentação comprobatória por parte dos servidores, não sendo necessário o servidor realizar o upload do arquivo do certificado no sistema de avaliação de desempenho, SAD.

Art. 7º A etapa referida no inciso II do caput do artigo 5º deste Decreto deverá ser precedida da publicação de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, devendo conter:

I - método, prazo e forma da realização da avaliação;  
II - indicação, pela chefia imediata, de forma clara, objetiva, específica e presencial dos critérios adotados para atribuição da nota, permitindo ao servidor aprimorar seu desempenho no próximo ciclo de avaliação;  
III - orientação objetiva quanto a realização da avaliação de desempenho e a comunicação do resultado da avaliação de desempenho ao servidor avaliado, que deverá observar:

- a) garantia de acesso, ao servidor avaliado, a todas as informações registradas nos campos da avaliação de desempenho preenchida pela chefia imediata;
- b) o uso da linguagem escrita e oral, tanto pelo avaliador quanto pelo avaliado, deve ser claro e objetivo, evitando expressões ofensivas, ambíguas, contraditórias, com conteúdo impróprio, rude ou inadequado.

IV - orientação quanto a elaboração do plano de melhorias, de forma que permita o alinhamento entre avaliador e avaliado quanto às providências que precisam ser adotadas para que o servidor avaliado desenvolva os pontos indicados na avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Será considerado aprovado na etapa da avaliação de desempenho realizada pela chefia imediata, o servidor que obtiver nota igual ou superior a 15 (quinze) pontos, correspondente a 60% (sessenta por cento) do total da pontuação prevista na avaliação.

Art. 8º É de inteira responsabilidade da chefia imediata realizar a avaliação de desempenho, transmitir o resultado ao servidor avaliado e elaborar o plano de melhorias, na forma estabelecida por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, visando a aplicação desta avaliação de desempenho.

Art. 9º Será considerado aprovado no primeiro ciclo da Avaliação de Desempenho, referente ao biênio 2024-2026, o servidor que, nos prazos estabelecidos, tiver concluído as etapas, descritas no art. 5º deste Decreto, com aproveitamento e cumprir os requisitos estabelecidos neste Decreto e em publicações expedidas posteriormente.

Art. 10. O cumprimento com êxito das etapas previstas no primeiro e no segundo ciclo corresponderá à conclusão do período completo de avaliação referente ao biênio 2024-2026.

Art. 11. As normas estabelecendo as regras e critérios para o segundo ciclo 2025-2026, a fim de concluir a avaliação do biênio 2024-2026, deverão ser publicadas em 2026.

Art. 12. A progressão funcional referente ao biênio 2024-2026, ocorrerá após a realização do primeiro e do segundo ciclo de avaliação e será concedida ao servidor considerado aprovado ao final dos dois ciclos e mediante o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 13 deste Decreto.

Art. 13. A progressão será concedida ao servidor que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar ativo e em efetivo exercício na PMS durante o biênio 2024-2026 e até a data de publicação do ato de concessão da progressão funcional;

II - não estar em estágio probatório;  
III - ter sido aprovado em todas as etapas dos dois ciclos avaliativos do biênio 2024-2026;

IV - não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo, em cada ciclo de avaliação, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991, excetuados os afastamentos por licença gestante, lactante e adotante e para desempenho de mandato classista;

V - não estar afastado, durante o biênio 2024-2026 e até o momento da publicação do ato de concessão da progressão, por aposentadoria, vacância, cessação em órgão/entidade fora do âmbito da Prefeitura do Salvador, exoneração, vínculo suspenso ou rescindido, assim como por afastamento para aguardar aposentadoria em casa;

VI - não ter sofrido pena disciplinar de suspensão durante o biênio;

VII - não estar enquadrado no último nível da tabela de vencimentos do seu cargo efetivo;

VIII - não ter tido implementada, em folha de pagamento, a progressão referente ao biênio 2024-2026, por meio de decisão judicial.

Art. 14. Fica facultado à Secretaria Municipal de Gestão expedir Instruções Normativas complementares para fins de operacionalizar o disposto neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de agosto de 2025.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**

Secretário Municipal de Gestão

## DECRETO Nº 40.505 de 20 de agosto de 2025

Institui a "Operação Especial de Planejamento e Orçamento Municipal" no âmbito da Casa Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que a Casa Civil é o Órgão responsável pela condução dos trabalhos para elaboração do Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, com prazos legais de entrega em agosto e setembro, respectivamente, assim como do Planejamento Estratégico, em estreita articulação com os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indiretas;

CONSIDERANDO os prazos e a necessidade de assegurar resposta tempestiva às demandas de elevado valor para o âmbito municipal, de modo a garantir a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços e a adequada tutela do interesse público;

CONSIDERANDO que as atividades a serem executadas para a elaboração do Planejamento Estratégico, PPA e LOA, impactam diretamente o planejamento, a execução e a continuidade dos serviços dos órgãos e entidades da Administração Municipal, impondo a adoção de providências céleres e coordenadas para a finalização dos instrumentos;

CONSIDERANDO a necessidade de dedicação técnica, de esforço laboral qualificado e de desprendimento de tempo excedente para a realização das atividades relativas à elaboração dos instrumentos de planejamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento dos prazos legais, observada a qualidade técnica exigida para a conclusão da elaboração dos instrumentos de planejamento citados,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial de Planejamento e Orçamento Municipal", no âmbito da Casa Civil, com a finalidade de planejar, articular e coordenar os trabalhos relativos à